

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.136.2012-90 (C/02 Volumes e 02 Anexos)

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos. Prefeito

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.085/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Aplicação de multa Sanção ao gestor. Aplicação de Multa Sanção ao Contador. Remessa de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Cientificação. Arquivamento.

1) EM DESTAQUE: Pela emissão de Acórdão, Aplicando multa ao Senhor FRANCISCO UBIRACY MACHADO VASCONCELOS. Prefeito à época, com fulcro no inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2.) Aplicando multa ao Senhor OSÉIAS DoAVILA. Contador à época, com fulcro no inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face de ato praticado no registro dos atos e dos fatos contábeis da Prefeitura; 3) Pelo encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual para as providências que entender adotar, em face da ocorrência do descumprimento do art. 37, incisos XXI, da CF/88, e do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da aquisição de material de consumo, prestação de serviços e aquisição de bens no valor de R\$ 117.000,00 sem a realização de processo licitatório e do que consta nos arts. 89 e 100, da Lei Federal nº 8.666/93.

4) Cientifique-se o Gestor desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco . Acre, 01 de dezembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC